



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

EMENDA SUPRESSIVA Nº53/2025 DE

23 DE JUNHO DE 2025

**EMENDA SUPRESSIVA Nº53/2025 AO
ARTIGO 6º E 10º DO PROJETO DE LEI
096/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO DESPERDÍCIO DE
ALIMENTOS.**

AUTOR: ALEX OHANA

Art. 1º- Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 6º e 10 do Projeto de Lei nº 096/2025.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de junho de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 53/2025 DE
23 DE JUNHO DE 2025

A supressão dos arts. 6º e 10 visa sanar **vícios de inconstitucionalidade formal** e de **técnica legislativa**.

O art. 6º confere ao Legislativo a atribuição de autorizar parcerias do Executivo, o que constitui matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. A jurisprudência do STF é pacífica ao vedar dispositivos legislativos que interfiram diretamente na atividade administrativa típica do Executivo, por violarem o **princípio da separação dos poderes** (CF88, art. 2º).

Já o art. 10 atribui competência específica ao COMSEANS, alterando suas funções institucionais, o que também **excede a iniciativa parlamentar** e invade a esfera de organização da Administração Pública, matéria reservada ao Prefeito (LOM, art. 53, V e VII).

A manutenção desses dispositivos comprometeria a validade formal da norma, sendo a supressão o caminho juridicamente adequado.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Parauapebas/PA, 23 de JUNHO de 2025.

ALEX P. OHANA
VEREADOR - PDT